



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.537, DE 19 DE JUNHO DE 1997.-

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDO MIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas / por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento e controle dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.-

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.-

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para o atendimento do previsto nos incisos I, II e III deste artigo.-

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.-

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que alude os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.537/97.-

Fls.02.-

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;
- g) - internação.-

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de / negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e / opressão;
- b) - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - proteção jurídico-social.-

C A P Í T U L O I I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política e das ações de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.-

Artigo 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverá ser administrado pelo Conselho citado no artigo anterior.-

Parágrafo Único - Os recursos do fundo instituído no "Caput" destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, será constituído de:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações / em ações civis ou a imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.537/97.-

Fls.03.-

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;

a) - 1 (um) representante do Setor de Administração;

b) - 1 (um) representante do Setor de Educação;

c) - 1 (um) representante do Setor de Saúde;

d) - 1 (um) representante do Setor de Assistência Social.-

II - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais ou da comunidade que atuem, preferencialmente em defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.-

§ 1º - Os conselheiros representantes dos Setores Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo setor.-

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil ou da comunidade, serão indicados por seus respectivos segmentos após escolha definida por seus pares, para nomeação e posse pelo Conselho.-

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.-

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma/vez e por igual período.-

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.-

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito, por Decreto, obedecida a origem das indicações.-

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação/ de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.537/97.-

Fls.04.-

- V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
 - VI - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
 - VII - propor modificações nas estruturas dos setores e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
 - IX - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
 - X - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
 - XI - proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;
 - XII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.-
- Artigo 9º** - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.-

C A P Í T U L O I I I

Do Conselho Tutelar

- Artigo 10** - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.-
- Artigo 11** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela comunidade local, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao Conselho Municipal estabelecer os procedimentos que serão regulamentados através de Lei Municipal específica.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.537/97.-

Fls.05.-

- Artigo 12** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.-
- Artigo 13** - O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá prever detalhadamente suas competências legais aos diversos tipos de ocorrências.-
- Artigo 14** - O Conselho Tutelar funcionará em dependências cedidas pela Prefeitura Municipal utilizando-se também dos equipamentos e funcionários necessários para o funcionamento de sua secretaria, mantidos à sua disposição.-
- Artigo 15** - Os aspectos administrativos e funcionais de atendimento dos Conselheiros à população serão detalhados no Regimento Interno, de acordo com resoluções específicas determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-
- Artigo 16** - Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício, serão remunerados mensalmente de acordo com o estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.-
- § 1º - A remuneração de que trata o "Caput" não poderá exceder a uma verba de representação equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes.-
- § 2º - A prestação de serviços e remuneração fixadas não gera relação de emprego com a municipalidade.-
- Artigo 17** - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária própria repassada ao fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

C A P Í T U L O I V

Das Disposições Finais e Transitórias

- Artigo 18** - A primeira escolha para a composição do Conselho Tutelar dar-se-á após a instalação e início de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual competirá o estabelecimento das regras do processo a ser adotado para esta escolha, em Lei Municipal específica.-
- Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obriga-se a divulgar amplamente pelos meios de comunicação local todos os procedimentos e normas a serem seguidas para a escolha dos membros do Conselho Tutelar.-
- Artigo 19** - Observar-se-ão, com respeito ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as regras estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.338/92 e o Decreto nº 018 de 26 de maio de 1997.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.537/97.-

Fls.06.-

Artigo 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o / seu Regimento Interno, elegendo a primeira Diretoria e decidirá / quanto ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e / demais providências.-

Artigo 21 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.-

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.338 de 04 de agosto de 1992.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de junho de / 1997.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo